

**ANEXO II - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**Autorização de Compra**

Ord. Compra: 00000

Solicitante: HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR

N. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N. /200\_

Convênio: CONVÊNIO N. /200\_

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Ins.Est.:

Endereço:

Cidade:

Contato:

Comprador: **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

CNPJ/CPF: 10.894.988/0001-33

Ins.Est.: ISENTO

Endereço: Av. Cruz Cabugá, nº 1597, Santo Amaro

Cidade: Recife/PE

Contato: Ana Patrícia Vidal de Menezes

Item	Produto	Apres.	Qtd	VL Unit	VL Total
				-	-
				-	-
				Total dos Produtos:	
				Valor do Frete ( C.I.F. ):	- INCLUSO -
				Valor Total do IPI:	- INCLUSO -
				Valor Total do ICMS:	- INCLUSO -
				<b>VALOR TOTAL:</b>	

Entrega: até 30 (TRINTA) dias corridos desta.

Pagamento: até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos com a apresentação da nota fiscal, e do recebimento total dos produtos.

Obs.: LOCAL DE ENTREGA:

Data:

PREGOEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

*Handwritten signature* 21

**ANEXO III – DA MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 05/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO) E A EMPRESA**

Minuta de Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.894.988/0001-33 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 0000582, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Junior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF: 688.882.444-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), doravante designada simplesmente como **CONTRATADA** nos termos do Processo Licitatório nº. 005/2017 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666. de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de RS \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável;
- 3.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste acordo;
- 3.3. O Hospital de Câncer de Pernambuco reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- 3.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Convênio nº 814952/2014** firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, **processo nº 25000.229774/2014-55**, oriundo da **Nota de Empenho nº 802182/2014, Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8535.0026**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo suscetível a prorrogação por igual período, formalizada via Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- 6.1. O objeto contratado deverá ser entregue, em perfeito estado e em plenas condições de uso, em **60 (sessenta) dias** corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue e, se necessário instalado, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo **HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**, no seguinte local: Av. Cruz Cabugá, 1597 - Bairro Santo Amaro- Recife/PE.



§1º. Antes de realizar a entrega do item, deverá a Contratada agendar o respectivo procedimento com a Engenharia Clínica do Hospital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos telefones: (81) 99971.5111 e (81) 3217.8046.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, por funcionário indicado pelo Hospital de Câncer de Pernambuco, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com as especificações exigidas no Anexo V do Edital, mediante Termo de Recebimento Provisório;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

§1º - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto se vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao Hospital ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do Termo de Solicitação de Troca.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Assegurar para os equipamentos/materiais, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.2. A garantia inclui peças, serviços, taxa de deslocamento e qualquer outro custo;

8.1.3. Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

8.1.4. Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável do Hospital. Em não sendo observado o prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;



8.1.4.1. Arcar com todas as despesas incluindo transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas referidas aos procedimentos que se fizerem necessários para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento.

8.1.5. Disponibilizar no mercado peças de reposição do equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos após a venda, mesmo que os equipamentos saiam de linha;

8.1.6. Entregar, junto com o equipamento, 01 (um) manual operacional, redigido em português; entregar, também, 01 (um) manual de pré-instalação dos equipamentos, detalhando todas as necessidades de layout, instalações elétricas, prediais, hidráulicas necessárias para as perfeitas instalações dos equipamentos a serem fornecidos;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do objeto contratado;

9.1.3. Responsabilizar-se pela entrega e, se necessária a instalação, até as dependências do Hospital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Responsabilizar-se que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

9.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

9.1.6. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, instalação e garantia dos itens a serem substituídos;

9.1.7. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

 25

9.1.8. Entregar e, se necessário instalar, o equipamento nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do equipamento fornecido;

9.1.10. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta da matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprobatório da situação em outras instituições do mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou ser superior;

9.1.11. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, ser responsável pelos danos causados diretamente ao Hospital ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.12. O retardamento da entrega do equipamento, objeto deste Contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8666/93, atualizada.

9.1.14. Conforme cláusula quarta, item 2.33. do Termo do Convênio nº 814952/2014 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, fica permitido o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços vinculados à contratação.

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;

9.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

9.2.6. Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do equipamento e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

9.2.7. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do equipamento são as mesmas descritas no Termo de Referência;

9.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.9. Ao Hospital de Câncer de Pernambuco é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

9.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital de Câncer de Pernambuco as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



11.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Hospital de Câncer de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança na forma prevista em lei.

§ 3º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Hospital de Câncer de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

13.1. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.

13.2. Fica assegurado ao Hospital de Câncer de Pernambuco o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

*[Handwritten signature]*



Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital de Câncer de Pernambuco a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Recife (PE), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

**HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**

Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior  
CONTRATANTE

**EMPRESA** \_\_\_\_\_

Representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 – Nome:  
CPF/MF:

02 – Nome:  
CPF/MF:

